

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
194099 - Vaneira Gaúcha 2
Rudimar Heerdt
CNPJ/CPF: 675.100.279-34
Cidade: Erechim - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1.557,60
Valor total atual: R\$ 506.323,84

202238 - II PENCA DA MUSICA INSTRUMENTAL
CTG PRESILHA DO PAGO DA VIGIA
CNPJ/CPF: 90.615.832/0001-05
Cidade: Santana do Livramento - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1.287,00
Valor total atual: R\$ 130.301,60

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
190867 - DAS LETRAS
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Cidade: Itatiba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 48.114,00
Valor total atual: R\$ 576.090,90

193419 - Emancipação do Hemisfério Sul
TEDDE DEISIGN LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.739.574/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 315,00
Valor total atual: R\$ 198.977,10

200212 - Retratos Inesperados - Olhares Gauchos
SALIS & SALIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 57.557,21
Valor total atual: R\$ 587.219,49

203104 - Os Alquimistas de Curitiba
MARCELO EIJI OIKAWA
CNPJ/CPF: 063.374.149-34
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 11.897,60
Valor total atual: R\$ 183.640,60

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 947, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui a estrutura de governança para a gestão da Segurança Corporativa da Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 8º do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 16 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, e no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a ação estratégica da Segurança Corporativa da Controladoria-Geral da União - CGU, em observância ao disposto no art. 18 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 162, de 2020:

I - aprovar, sempre que necessário, desde que em períodos que não excedam a três anos, a Política de Segurança da Informação da CGU;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relacionados à Segurança Corporativa;

III - monitorar e avaliar, anualmente, a execução das ações de Segurança Corporativa; e

IV - aprovar normas atinentes à Segurança Corporativa.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GERENCIAL DE SEGURANÇA CORPORATIVA

Art. 3º O Comitê Gerencial de Segurança Corporativa - CGSC será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

III - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

V - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

VII - Diretoria de Governança - DIGOV;

VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IX - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e

X - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R.

Art. 4º Ao CGSC compete:

I - formular propostas de criação e de adequação da política e das normas atinentes à Segurança Corporativa da CGU;

II - propor medidas para acompanhar e avaliar a implementação da Política de Segurança Corporativa junto às unidades da CGU;

III - propor a adoção de ações de conscientização e capacitação de pessoal visando difundir os conhecimentos e dar efetividade à Política de Segurança Corporativa;

IV - receber das unidades da CGU informações sobre dificuldades relativas à implementação e ao cumprimento da Política de Segurança Corporativa;

V - propor a adoção de medidas corretivas e as adequações normativas e procedimentais necessárias para prevenir situações de vulnerabilidade à Segurança Corporativa;

VI - compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à Segurança Corporativa com outros órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, de modo a prover a CGU quanto ao conhecimento das práticas mais modernas e adequadas para a proteção de suas informações;

VII - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança, bem como a sua conformidade com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de segurança corporativa;

VIII - exercer, no âmbito da CGU, as competências e atribuições do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações previsto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018; e

IX - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 5º A DTI é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica de Segurança Corporativa da CGU.

Art. 6º Caberá à DTI:

I - coordenar as ações relacionadas à Segurança Corporativa;

II - elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, para posterior avaliação e aprovação do CGI;

III - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI para a ação estratégica de Segurança Corporativa;

IV - exercer a presidência do Comitê Gerencial de Segurança Corporativa, ficando a suplência a cargo da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE da SCC; e

V - submeter à análise do CGSC proposta de normas e procedimentos relacionados a:

a) controle de acesso à Internet;

b) uso do correio eletrônico;

c) uso de recursos de Tecnologia da Informação e controle de acesso;

d) política de backup;

e) gestão de riscos de Tecnologia da Informação e Comunicações;

f) equipe de tratamento e resposta a incidentes de Segurança da Informação;

g) gestão de incidentes de Segurança da Informação;

h) uso de dispositivos móveis;

i) obtenção e desenvolvimento de software seguro;

j) gestão de mudanças; e

k) outros assuntos relacionados à Segurança da Informação.

§ 1º As informações concernentes à Segurança Patrimonial e Pessoal que se relacionem às atribuições regimentais da DGI deverão ser elaboradas por aquela Unidade, devendo ser encaminhadas à DTI para consolidação do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa.

§ 2º Os dados do exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano deverão ser considerados para fins de elaboração do Relatório de Avaliação da Segurança Corporativa, o qual servirá de subsídio para eventual revisão das ações de Segurança Corporativa.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 7º A DIE poderá realizar testes para identificar eventuais situações de fragilidade à Segurança Corporativa.

§ 1º Os testes poderão ocorrer:

I - por demanda da DTI, da Secretaria-Executiva da CGU, do CGSC ou do CGI;

ou

II - por iniciativa própria da DIE.

§ 2º Os testes apenas serão realizados após a abertura de processo eletrônico de acesso restrito no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, onde deverá constar a descrição dos procedimentos a serem aplicados e dos objetivos a serem alcançados.

§ 3º Os resultados obtidos a partir dos testes serão encaminhados ao CGSC para fins do disposto no inciso V do art. 4º desta Portaria.

§ 4º As medidas de controle para mitigar ou eliminar as vulnerabilidades encontradas nos testes devem ser determinadas pelo CGSC e encaminhadas para execução das unidades testadas.

Art. 8º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão zelar pela estrita observância das ações de Segurança Corporativa, bem como comunicar formalmente ao CGSC qualquer incidente ou ameaça à Segurança Corporativa de que tiverem ciência, além de verificarem continuamente a necessidade de melhorias quanto ao tema.

Parágrafo único. Qualquer unidade organizacional poderá propor ações de capacitação, de conscientização, de divulgação e de disseminação das orientações sobre a Segurança Corporativa, as quais serão apreciadas pelo CGSC.

Art. 9º A DGI poderá submeter à análise do CGSC proposta de normas e procedimentos relacionados a:

I - medidas de prevenção para evitar ou reduzir perdas patrimoniais;

II - melhorias no controle de acesso ao prédio;

III - melhorias no controle de acesso aos ativos da informação;

IV - melhorias no sistema de prevenção e combate a incêndios;

V - adoção de ações preventivas visando assegurar a integridade física e mental de servidores, colaboradores e visitantes; e

VI - outros assuntos relacionados à Segurança Patrimonial e Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 15 e no art. 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, bem como no inciso I do art. 33 da Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021, que instituiu a Política de Segurança da Informação da CGU, ficam designados como gestores de segurança da informação no âmbito da CGU:

I - o Diretor de Tecnologia da Informação, na condição de titular; e

II - a Diretora de Pesquisas e Informações Estratégicas, na condição de suplente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o art. 17 da Instrução Normativa nº 4, de 3 de junho de 2014; e

II - a Portaria nº 1.324, de 5 de abril de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA ADITAMENTO Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Promover o aditamento da Portaria Inicial nº 44/2019 do Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.136228/19-97, que tem como interessados: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., URBI MOBILIDADE URBANA, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, para apurar indícios de lesão ao patrimônio público do Distrito Federal decorrente da expedição das Portarias nº 71/2019, nº 72/2019, nº 80/2019, nº 81/2019, nº 151/2020, nº 152/2020, nº 153/2020, nº 154/2020, nº 155/2020, nº 156/2020, nº 157/2020, nº 158/2020, nº 19/2021, nº 20/2021, nº 21/2021, nº 22/2021 e nº 23/2021 da SEMOB.

ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA

